

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilho e Maristela, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TUPÃ E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEURO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1 – A CLÁUSULA 11 – “VALE TRANSPORTE” DA CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA será substituída, integralmente, pela redação abaixo:

11 - VALE TRANSPORTE

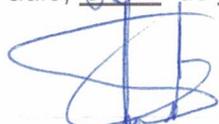
11.1 – As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil, o benefício legal do vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade de sua utilização.

11.2- Os trabalhadores que usufruem do benefício do vale transporte nas condições previstas no item 11.1, bem como aqueles que necessitam de algum tipo de subsídio para se deslocar ao trabalho, poderão solicitar ao empregador que o benefício em questão seja concedido em dinheiro a ser pago em folha de pagamento, em valor adequado ao deslocamento trabalho-residência, não podendo ser superior ao valor concedido do vale transporte público utilizado.

11.3 – Em qualquer hipótese, as empresas poderão descontar do empregado, pela concessão do benefício, parcela equivalente a 1% (um por cento) do salário básico do empregado.

11.4 – Serão respeitados todos os acordos celebrados em vigor até seu término.

São Paulo, 09 de Agosto de 2024.



LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo



RIVALDO MORAES DA SILVA

CPF: 817.312.138-91

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo



TÊMA MARIA CÁRDIA

CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região



MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

CPF: 067.685.908-98

Presidente – Sind. Trabalhadores P. Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região



JOSÉ FELIPE DA SILVA

CPF: 493.463.847-20

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Paraíba e Região



LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 081.823.138-64

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região



JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA

CPF: 026.309.401-44

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região



LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região



ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 925.795.668-72

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região



ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS

CPF: 078.528.998-46

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região



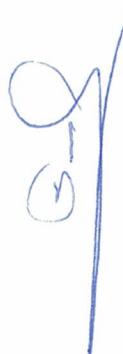
ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 925.795.668-72

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região

(DEMAIS ASSINATURAS NO VERSO, OU SEJA, NA PÁGINA 03)








FRANCISCO SOARES DE SOUZA
CPF: 075.787.058-90

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região



DANIEL ORTEGA ORTIZ
CPF: 265.925.938-06

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região



SILVINO LUIZ MIRANDA
CPF: 163.987.418-62

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região



ALCIR MARIA DA SILVA
CPF: 137.190.468-50

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Bauru e Região



FABIO GONZALEZ FERREIRA
CPF: 272.722.518-08

Presidente – Sind. Emp. Postos de
Comb. De Marília e Região



VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA

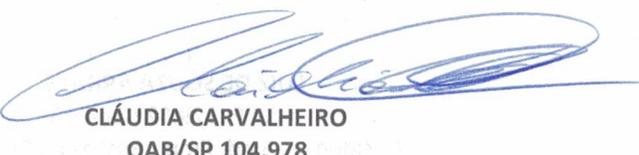
Presidente-Sind. Emp. Postos de
Comb. De Tupã e Região
CNPJ: 21.776.842/0001-00



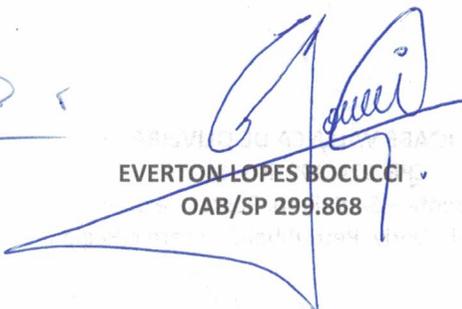
PAULO CESAR FLAMÍNIO
OAB/SP nº 94.266



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA
CPF: 128.343.868-20
Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
do Est. de São Paulo – SINCOPESTRO



CLÁUDIA CARVALHEIRO
OAB/SP 104.978



EVERTON LOPES BOCUCCI
OAB/SP 299.868

OBSERVAÇÃO: Nesta página 03 de 03 está a continuação das assinaturas referentes ao Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, contendo a nova redação da CLÁUSULA 11 que, assim como as demais CLÁUSULAS SOCIAIS, tem vigência de 01/03/2024 até 28/02/2026, cabendo reforçar que as CLÁUSULAS ECONÔMICAS (de 25 a 34), têm vigência de 01/03/2024 até 28/02/2025, e esse termo só terá validade, em sua totalidade, com a primeira página rubricada e as páginas 02 e 03 assinadas por quem de direito.